



A Reitoria da Universidade Católica do Salvador, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário – CONSUN, em sessão de 13 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 6 A/2023, INSTITUI A POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES NEGROS(AS), PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INDÍGENAS NA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSal)

Art. 1º - A Universidade Católica do Salvador (UCSal), adotará, a partir do primeiro semestre de 2024, política de ações afirmativas, de natureza programática, que consistam na adoção de cotas para contratação de docentes:

I - Autodeclarados negros(as), incluídos pretos e pardos - conforme o quesito raça ou cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou povos tradicionais quilombolas comprovadamente constatadas documentalmente.

a) Os casos de autodeclaração (étnico-racial), necessariamente passarão por uma banca de heteroidentificação, constituída bianualmente e de responsabilidade da UCSal.

II - Pessoas com deficiência, necessariamente assim consideradas por relatório médico detalhado que contenha a CID (Classificação Internacional de Doenças) da deficiência e as possíveis limitações implicadas, assinado e emitido pela área médica de especialidade afim, com prazo igual ou inferior aos últimos 05 (cinco) anos.

a) A UCSal elegerá prioritariamente a contratação de pessoas com deficiência *grave*, e na falta desta, com deficiência *moderada*, podendo ser tomado como base o Índice de Funcionalidade Brasileiro (IFBr) e desde que aptas para as atividades inerentes à condição docente.

b) Serão aceitos, em complementação ao relatório médico detalhado, a Certidão de



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Pessoa com Deficiência do Governo Federal brasileiro, emitida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania), com prazo igual ou inferior aos últimos 90 (noventa) dias.

III - Povos tradicionais indígenas, em primeiro e segundo graus de parentesco e/ou indígena aldeado, assim considerados mediante a apresentação de uma das seguintes documentações:

a) Registro Administrativo de Índio (RANI) ou a Certidão do Registro Civil.

b) Declaração de Indígena Aldeado, expressa pela liderança indígena da comunidade de origem.

§ 1º - Para todos os casos descritos anteriormente, a UCSal promoverá os modelos de formulários e documentações a serem solicitadas, disponibilizando-as por ocasião da instituição do processo de contratação docente.

§ 2º - Para todos os casos descritos anteriormente, levar-se-á em conta a vulnerabilidade socioeconômica do(a) candidato(a) e as possibilidades de transversalidade inerente a essas categorias.

Art. 2º - Poderão ser promovidas políticas de ações afirmativas, a fim de que a UCSal atinja o percentual de, ao menos, 30% (trinta por cento) da totalidade de seu corpo docente, sendo de 25% (vinte e cinco por cento) para docentes negros(as) - incluindo pretos e pardos- , 3% (três por cento) para pessoas com deficiência - seguindo a ordem de priorização, e 2% (dois por cento) para indígenas, em processos seletivos abertos para preenchimento de vagas de contratação docente.

Parágrafo único. A fim de atender a meta estabelecida anteriormente, será lícito, nos próximos 10 (dez) anos, promover seleção para contratação docente (em quaisquer níveis), com vagas destinadas exclusivamente para os candidatos(as) negros(as), pessoas com deficiência e/ou indígenas, até o limite de seus percentuais.



Art. 3º - Na hipótese de seleção que objetive a ampla concorrência, com quantitativo de vagas suficientes para os casos previstos nos artigos 1º e 2º, este poderá obedecer o mesmo critério dos percentuais das vagas, sendo necessariamente 1 (um) candidato(a) da política de ações afirmativas, para cada 3 candidatos(as) da ampla concorrência, conforme os critérios elencados.

Art. 4º - Na hipótese de não haver número de candidatos(as) da política de ações afirmativas suficientemente aprovados para o preenchimento total das vagas reservadas (exclusivas), as vagas remanescentes poderão ser dispostas na ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem geral de classificação.

Art. 5º - Na ausência de candidatos(as) das políticas de ações afirmativas inscritos(as) no processo seletivo, poderá haver nova abertura de prazo de inscrição, destinando-se as mesmas vagas para o público em geral, conforme os critérios de ampla concorrência.

Art. 6º - Os(as) candidatos(as) da política de ações afirmativas concorrerão concomitantemente, a suas respectivas vagas reservadas, bem como às vagas da ampla concorrência, de acordo com a sua classificação geral no processo seletivo.

Art. 7º - Para todos os casos objeto desta política, serão observados os aspectos da igualdade de gênero, havendo a preferência de contratação das candidaturas de mulheres, a fim de que se cumpra a paridade de gênero.

Art. 8º - A Universidade dará ampla publicidade aos processos seletivos para as contratações objeto desta política, através de seus canais de comunicação institucional.

Art. 9º - Caberá à Pró-Reitoria Acadêmica constituir a comissão de heteroidentificação, com período de duração bianual, para atuação nos processos de contratação docente



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

atrelados à política de ações afirmativas.

Parágrafo único. Na hipótese de discordância do candidato(a) quanto ao resultado proferido pela banca de heteroidentificação, e/ou eventuais casos omissos que possam vir a surgir, deverão tais recursos ser encaminhados exclusivamente para análise da Reitoria da UCSal, sendo esta a única via recursal legitimada para dirimir possíveis controvérsias.

Art. 10 - Ficam mantidas as demais regras e procedimentos, estabelecidos pela UCSal e pela legislação vigente, acerca da contratação de docentes.

Artigo 11 - A presente Resolução terá vigência decenal, e a política de ações afirmativas nela contida, inclusive os percentuais estabelecidos, será reavaliada bianualmente, ao tempo da constituição da próxima banca de heteroidentificação.

§ 1º - Adotar-se-á como data de início desta política afirmativa o dia subsequente de sua publicação.

§ 2º - Considerar-se-á esta política automaticamente sem efeito, conforme sejam atingidos os percentuais de contratações estabelecidos nesta Resolução.

Salvador, 26 de setembro de 2023.

Profa. Dra. Roberta Carolina Lima Gontijo de Lacerda
Reitora da UCSal

